



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 240/18
Data: 16/05/2018

SÚMULA: *Regulamenta a Gestão Democrática da Educação ne Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº240/18.
C. Procópio, 16 de maio de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Com vistas ao cumprimento do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/96, inciso VIII do art. 3º, e na Lei Municipal n. 216/15 de 24 de junho de 2015 - PME, inciso VI do art. 2º, no artigo 9º e no caput da Meta 19 do anexo da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, esta Lei regulamenta a Gestão Democrática da Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio.

CAPÍTULO I **DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I
Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental) e financeira, bem como a participação efetiva dos segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, alunos e funcionários na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de gestão pública responsável pelos atos de ordenação de despesas.

§ 2º - A autonomia em gestão financeira atribuída às Escolas e Centros Municipais acontecerá em relação às verbas recebidas diretamente dos programas governamentais, bem como as provenientes de recursos arrecadados pela APMF.

Art. 3º A Gestão Democrática da Educação Municipal de Cornélio Procópio será exercida pelas seguintes instâncias:

I – Instâncias colegiadas da gestão municipal de Educação:

- a. Secretaria Municipal de Educação
- b. Conferência Municipal de Educação
- c. Fórum Municipal de Educação
- d. Conselho Municipal de Educação
- e. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS)
- f. Conselho da Alimentação Escolar

II – Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a. Conselho Escolar
- b. APM/ APMF

Parágrafo Único - O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, como documentos de elaboração coletiva das unidades escolares, contemplarão os princípios da Gestão Democrática.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Seção II

Instâncias Colegiadas da Gestão Municipal

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável em formular a política educacional do município, promovendo o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, compatibilizando a rede educacional do município com os sistemas estadual e federal de educação.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas da educação, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas da educação, bem como o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação Juntamente com Conselho Municipal de Educação, coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação que terá sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência regulamentadora do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei n.043/97 de 02/09/97 e reorganizado pela Lei n. 512/09 de 14/05/09 é um órgão colegiado, de caráter permanente, autônomo e harmônico com o Poder Público Municipal, com funções consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei n. 255/07 de 09/04/07, dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências.

§ 1º - Como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, tem atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 2º - Tem a competência de supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.9º - O Conselho de Alimentação Escolar, criado pela Lei n. 273/01 de 16/04/01, é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Parágrafo Único – Como órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, tem a atribuição de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Seção III

Instâncias Colegiadas da Gestão Escolar

Art. 10º - Os Conselhos Escolares são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade.

§ 1º – As Escolas do Ensino Fundamental do Município e os Centros Municipais de Educação Infantil possuem o Conselho Escolar devidamente regulamentado e em funcionamento.

§ 2º – A organização e funcionamento dos Conselhos Escolares são estabelecidos no Regimento Escolar, aprovado em Assembleia Geral da respectiva unidade escolar e homologado pelo Núcleo Regional da Educação.

§ 3º – A organização dos Conselhos Escolares, como órgão máximo de gestão escolar, será contemplado no Projeto Pedagógico, elaborado de forma coletiva pela comunidade escolar interna, ouvida a representação da comunidade escolar externa, via APM/APMF.

Art. 11º - A Associação de Pais e Mestres e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários são organizações que promovem a participação da comunidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

escolar na gestão da escola pública, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

§ 1º – Pais, Mestres e Funcionários das unidades escolares têm representação frente às propostas educacionais participando da Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 2º – As Escolas da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação possuem instaladas as Associações de Pais e Mestres e Associações de Pais, Mestres e Funcionários devidamente constituídas, com registro em Cartório, estando em funcionamento legal e regular.

CAPÍTULO II

Consulta e indicação da Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

Art. 12º - Os diretores de Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Educação serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal, que recairá sobre o professor da especialista em educação, com pelo menos **01 (um) ano** de desempenho das funções **na unidade**, eleitos através de eleições diretas e secretas.

§ 1º - A Rede Municipal de Ensino do Município de Cornélio Procópio, para fins desta Lei, é composta pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

§ 2º - O Decreto será expedido com base em critérios técnicos e no resultado da consulta pública à comunidade escolar.

§ 3º - A consulta pública será realizada simultaneamente em todas as unidades escolares, a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - Para fins desta Lei, entende-se por Comunidade Escolar, para efeito do processo de consulta: professores(as), educadores(as), supervisores(as), orientadores(as), funcionários(as), pais ou responsáveis legais do aluno matriculado em todas as unidades escolares.

§ 5º - O processo de consulta à comunidade escolar será regulamento por Decreto específico, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - Os casos omissos são resolvidos mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º- O Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, editará as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº240/18.
C. Procópio, 16 de maio de 2018.

Prefeito

Cornélio Procópio, 16 de maio de 2018

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município